



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº 062/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação da Praça localizada em frente a Rua João Batista Cordeiro, fundos com a Rua D, lado direito com à Rua Paulo Gracindo e lado esquerdo com a Rua Lupicinio Rodrigues no bairro Jardim Campomar, de Praça Fernanda Gonçalves Regueira.

**Autoria:** Vereador Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a Praça localizada em frente à Rua João Batista Cordeiro, fundos com a Rua D, lado direito com a Rua Paulo Gracindo e lado esquerdo com a Rua Lupicinio Rodrigues no bairro Jardim Campomar, de **PRAÇA FERNANDA GONÇALVES REGUEIRA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo através do setor responsável, poderá providenciar a confecção e instalação da placa de identificação com o novo nome da Praça.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador – Autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem póstuma à Sra. Fernanda Gonçalves Regueira, cidadã que residiu no bairro Jardim Campomar e estabeleceu importantes laços com a comunidade local.

Moradora da Rua João Batista Cordeiro, Fernanda era uma figura muito estimada pelos seus vizinhos, sendo reconhecida pela sua retidão e pelo espírito de convivência harmoniosa. Durante cinco anos, enfrentou com notável resiliência um tratamento oncológico, tornando-se um exemplo de força para aqueles que a cercavam até o seu falecimento, ocorrido em 29 de novembro de 2024.

Atribuir o seu nome a este espaço público é uma forma de o Município de Rio das Ostras reconhecer a importância dos cidadãos que, com sua trajetória de vida, marcam positivamente a identidade de seus bairros.

Quanto à legalidade da proposição, o projeto em questão encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, que conferem ao Poder Legislativo a competência para a denominação de logradouros públicos. Conforme dispõe a Lei Orgânica de Rio das Ostras:

*Art. 14 – Cabe à Câmara Municipal, com seção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se referem ao seguinte:*

*XIII – Alteração da nomeação de próprios municipais, Ruas vias e logradouros públicos.*

*Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperado constar com o apoio, dos nobres vereadores para sua aprovação.*

Diante do exposto, e por considerar a medida de inteira justiça, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio dos membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador – Autor